

# CONDIÇÕES GERAIS

**RAMO 71**

**CARDIF SEGURO GARANTIA MECÂNICA**

**PROCESSO SUSEP: 15414.900824/2016-62**

Condições Gerais e Especiais

## ÍNDICE DAS CONDIÇÕES GERAIS

1	Informações Preliminares.....	3
2	Objetivo do Seguro .....	3
3	Definições .....	3
4	Veículos Cobertos pelo Seguro .....	5
5	Contratação e Coberturas do Seguro .....	6
6	Prazo de Arrependimento .....	6
7	Exclusões Gerais .....	6
8	Perda de direitos .....	7
9	Vigência do Seguro e Renovação do Seguro .....	8
10	Obrigações do Segurado.....	8
11	Pagamento do Prêmio .....	9
12	Limite Máximo de Indenização.....	10
13	Franquia e Carência .....	10
14	Documentos Básicos em Caso de Sinistro .....	11
15	Comprovação do Sinistro .....	11
16	Pagamento da Indenização .....	12
17	Recusa do Sinistro .....	13
18	Concorrência de Apólice.....	13
19	Sub-rogação de Direitos .....	14
20	Cancelamento do Seguro .....	14
21	Âmbito Territorial .....	15
22	Prescrição .....	15
23	Foro .....	15
24	Atualização de Valores e Encargos .....	15
25	Disposições Gerais .....	1615

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

1	Cobertura Mecânica Ampliada.....	17
2	Cobertura Mecânica Completa.....	21
3	Cobertura de Mecânica Reduzida .....	24



## 1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## 2 OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por eventos ocorridos e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do Bilhete de Seguro.

## 3 DEFINIÇÕES

- 3.1 **Avaria:** dano que afeta o bem segurado.
- 3.2 **Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Pode-se dizer que é a comunicação oficial à Seguradora da ocorrência do Sinistro, sua natureza e gravidade.
- 3.3 **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 3.4 **Bilhete de Seguro:** documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições do seguro.
- 3.5 **Boa-Fé:** é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.
- 3.6 **Carência:** é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, ainda que se verifique sinistro passível de cobertura.
- 3.7 **Caso Fortuito/Força Maior:** é o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.
- 3.8 **Cobertura ou Garantia:** é a garantia estabelecida no Bilhete de Seguro para os riscos a que se deseja segurar.
- 3.9 **Condições Especiais:** é o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.
- 3.10 **Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado e da Seguradora.



- 3.11 Corretor:** é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.
- 3.12 Dolo:** intenção de praticar um mal que é considerado crime, seja por ação ou por omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem.
- 3.13 Emolumentos:** É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária;
- 3.14 Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrente de cada sinistro coberto. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos indenizáveis e a participação obrigatória (respeitado o **LMI** de cada cobertura contratada).
- 3.15 Garantia Original do Fabricante:** Período no qual o Veículo Segurado se encontra garantido pelo fabricante por defeitos de fabricação ou erro de projeto, conforme definido no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia.
- 3.16 Indenização:** É o pagamento do conserto do bem para a mão-de-obra e peças que venham apresentar avarias, desde que estas não sejam provocadas por uso indevido ou desgaste natural no decorrer da vigência do seguro. Na impossibilidade do conserto do veículo a indenização poderá ser paga em dinheiro.
- 3.17 Limite Máximo de Indenização – LMI:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no bilhete de seguro, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência e garantido pela cobertura contratada.
- 3.18 Limite Máximo de Responsabilidade - LMR:** é valor máximo a ser pago pela Seguradora em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência do seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.
- 3.19 Liquidação de Sinistro:** é o pagamento da indenização devida ao Segurado ou aos beneficiários legais ou instituídos no Bilhete de Seguro.
- 3.20 Pane:** Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do veículo, estando este em condições normais de utilização, manutenção e originalidade, conforme as recomendações da respectiva montadora.
- 3.21 Prejuízo:** Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de seguro.
- 3.22 Prêmio:** é o valor pago à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.
- 3.23 Prescrição:** é o prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o Segurado apresentar a sua reclamação.
- 3.24 Processo de regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora, após a ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado, constatará ou não a



procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos nestas condições. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

- 3.25 Representante de Seguro:** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.
- 3.26 Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.
- 3.27 Salvados:** são os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
- 3.28 Segurado:** é a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.
- 3.29 Seguradora:** é a entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais e Especiais do seguro.
- 3.30 Sinistro:** é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Bilhete de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.
- 3.31 Sub-rogação:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
- 3.32 Veículo Segurado:** O veículo usado adquirido após terminada a garantia original do fabricante, devendo estar expressamente descrito no bilhete de Seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e especiais.
- 3.33 Vigência:** é o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no bilhete.
- 3.34 Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

#### **4 VEÍCULOS COBERTOS PELO SEGURO**

4.1. O presente contrato é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, contendo as seguintes características:

- a) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- b) Tenham sido objeto de um controle técnico antes da venda, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, motor, câmbio e transmissão, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus;



4.2. Estão excluídos do presente contrato os veículos utilizados para fins de transporte pago de passageiros, para fins comerciais ou para fins desportivos ou de competição e veículos modificados, salvo se previsto no bilhete de seguro.

## **5 CONTRATAÇÃO E COBERTURAS DO SEGURO**

**5.1** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, onde a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro para cada cobertura afetada pelo sinistro, deduzindo-se a franquia ou participação obrigatória do Segurado definida das Condições Especiais e no Bilhete de Seguro.

**5.2** As coberturas só poderão ser contratadas de forma isolada e deverão constar no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais.

**5.3** Coberturas oferecidas neste plano de seguro:

**5.3.1** **Garantia Mecânica Ampliada**

**5.3.2** **Garantia Mecânica Completa**

**5.3.3** **Garantia Mecânica Reduzida**

## **6 PRAZO DE ARREPENDIMENTO**

**6.1** O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.

**6.1.1** Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

**6.1.2** O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

**6.1.3** A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

**6.1.4** A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

## **7 EXCLUSÕES GERAIS**

**7.1** **O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:**

**7.1.1** **Defeitos causados por problema anterior a contratação do seguro ou causados por equipamentos e peças não originais ou não recomendados pelo FABRICANTE;**



- 7.1.2 **Serviços executados e/ou solicitados diretamente pelo Segurado sem a prévia autorização da Seguradora;**
- 7.1.3 **Custos relacionados a algum defeito que o FABRICANTE tenha divulgado via “Recall” para que pudesse ser realizado o reparo pelo FABRICANTE ou política especial de garantia do FABRICANTE que não tenham sido realizados no veículo;**
- 7.1.4 **Componentes que não sejam reconhecidos pelo FABRICANTE ou em caso do componente ser importado e que não tenha assistência técnica de fábrica no Brasil;**
- 7.1.5 **Veículos cujo chassi tenha sido adulterado, removido ou não seja possível a sua visualização;**
- 7.1.6 **Despesa com montagem e desmontagem do veículo em caso de nenhum defeito ser encontrado ou o defeito não ser coberto pelo Seguro, estas despesas devem ser de responsabilidade do Segurado;**
- 7.1.7 **Apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, má fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado;**
- 7.1.8 **Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais e aos seus respectivos representantes;**
- 7.1.9 **Defeitos decorrentes da utilização de blindagem no veículo ou uso impróprio de produtos químicos (lubrificantes, fluidos e refrigeradores) que venham a contribuir ou ser o causador do defeito.**
- 7.1.10 **Atos de hostilidade e de guerra de qualquer espécie, rebelião, insurreição, revolução, confisco, greve, nacionalização, destruição e requisição decorrentes de atos de qualquer autoridade, seja federal, estadual, municipal ou de qualquer outro nível, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer evento consequente dessas ocorrências, bem como os atos praticados por qualquer pessoa, agindo em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar sua queda, seja pela perturbação da ordem política e social do país, seja por meio de atos de terrorismo, guerra, subversão e guerrilhas.**

## **8 PERDA DE DIREITOS**

- 8.1 **Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:**
  - 8.1.1 **Agravar intencionalmente o risco;**
  - 8.1.2 **Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;**
  - 8.1.3 **Se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado;**



- 8.1.4 Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 8.2 O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 8.2.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 8.2.2 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 8.2.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 8.3 Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

## **9 VIGÊNCIA DO SEGURO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

- 9.1 O início e o término de vigência do seguro serão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro.
- 9.2 Não haverá renovação do seguro.

## **10 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 10.1 O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- 10.1.1 Manter atualizadas e prestar informações corretas sobre os veículos. Tais informações devem ser registradas de maneira que, na ocorrência de um sinistro, não surjam dúvidas quanto ao cabimento e adequação das despesas e quanto a existência de cobertura securitária nos termos dessa condição;
- 10.1.2 Notificar a seguradora com 30 (trinta) dias de antecedência qualquer alteração nas garantias oferecidas por decisão do próprio Segurado, hipótese na qual a Seguradora tem a prerrogativa de reavaliar o risco, como se fosse uma nova proposta e observando os prazos e condições estabelecidos nestas condições;
- 10.1.3 Notificar a seguradora de forma imediata sobre qualquer alteração substancial no risco coberto pela presente bilhete, não sendo, em hipótese alguma, presumível que a seguradora tenha conhecimento de tais atos, fato e/ou mudanças;



- 10.1.4** Nestas circunstâncias, a cobertura deste bilhete somente prevalecerá se o segurado fizer a notificação oficial de tais atos, fatos e/ou mudanças e a seguradora comunicar formalmente a aceitação do risco;
- 10.1.5** Facilitar, a seguradora ou representante nomeada por esta, a entrega de qualquer registro, informação e documento;
- 10.1.6** Aguardar a autorização da Seguradora, para efetuar qualquer reparação ou intervenção no veículo segurado por escrito.
- 10.1.7** Para beneficiar-se desta cobertura mecânica deverá o Segurado, respeitar obrigatoriamente o plano de manutenção indicado e previsto pelo respectivo manual do fabricante, especialmente efetuar, por sua conta e responsabilidade, todas as operações de manutenção e revisão do veículo, nas oficinas homologadas pelo fabricante do veículo e/ou nas oficinas homologadas pela Seguradora.
- 10.1.8** Realizar sempre as manutenções do veículo nas oficinas homologadas pelo fabricante veículo e/ou nas oficinas homologadas pela Seguradora, e guardar as faturas dos serviços realizados;
- 10.1.9** Colaborar com a seguradora ou representante nomeada por esta:
- a) facilitando o acesso a todos os registros, informações, notas fiscais , laudos e outros documentos que sejam relevantes sob a ótica da Seguradora;
  - b) autorizando a seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos, ou informações quando estas não estiverem em seu poder;
- 10.1.10** Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Especiais.

## **11 PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 11.1** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão do bilhete de seguro. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 11.1.1** O prêmio pago ao Representante de Seguro ou corretor considera-se feito a Seguradora.
- 11.2** O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 11.2.1** A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.
- 11.2.2** Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.



- 11.3** Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 11.4** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no Cancelamento do Seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5** No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.6** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

## **12 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 12.1** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor máximo definido no Bilhete de Seguro.
  - 12.2** Nesta forma de contratação, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos limites máximos de garantia . Incluindo mão-de-obra e peças/itens de reposição a serem eventualmente empregadas no bem, a reparação objeto deste contrato fica limitada, cumulativamente, à importância descrita expressamente no bilhete de seguro. Por cumulativamente se entende o somatório dos valores que a Seguradora desembolsar para o reparo do bem no período de vigência deste seguro.
  - 12.3** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, onde os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.
  - 12.4** Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, e não será admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.
- 12.4.1** Independente dos valores dos prejuízos, a somatória das INDENIZAÇÕES não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. Em caso de atingimento do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO a Seguradora se responsabilizará pelo conserto parcial do bem.

## **13 FRANQUIA E CARÊNCIA**

- 13.1** Nos sinistros cobertos por este seguro o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser especificada no Bilhete de Seguro;
- 13.2** Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro



coberto, até o limite das franquias especificada no Bilhete de Seguro, indenizando a Seguradora, somente o que exceder à referida franquia;

**13.3** As franquias quando aplicáveis, estão previstas na especificação no Bilhete de Seguro;

**13.4** A carência poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada, para tanto, estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.

## 14 DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

**14.1** O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) Bilhete de Seguro;
- b) Cópia das ordens de serviços e notas fiscais, que devem conter a identificação detalhada tanto do veículo como das peças e serviços realizados no período.
- c) Manual do veículo com os carimbos das revisões realizadas ou documento/histórico da concessionária que comprove tais revisões;
- d) Quilometragem do veículo na data da avaria;
- e) Documento do Veículo Segurado (CRLV);
- f) Cópia do RG e do CPF ou CNPJ do Segurado;
- g) Cópia do comprovante de endereço;

**14.2** A Seguradora, mediante dúvida fundada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.

## 15 COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

**15.1** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**15.2** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**15.3** Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.

**15.4** A Seguradora poderá exigir **Atestados** ou **Certidões de Autoridades Competentes**, bem como o resultado de **Inquéritos** ou **Processos Instaurados** em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem **16.4** destas Condições Gerais.



- 15.4.1** Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.
- 15.5** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de reposição do veículo sinistrado.

## **16 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 16.1** A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, o montante dos prejuízos apurados.
- 16.2** Para ter direito a indenização o segurado deverá pagar o valor da franquia.
- 16.3** A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no Item **14 – Documentos Básicos em Caso de Sinistro**, expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo índice definido nos subitens **24.2** e **24.3**, a partir da data da ocorrência do evento.
- 16.4** O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.
- 16.5** No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.
- 16.6** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 16.7** No caso do Limite Máximo de Indenização contratado ser o valor de mercado do veículo, determinado por uma tabela referenciada no bilhete de seguros, e o valor da indenização representar:
- a) Um valor superior a 75% do Limite Máximo de Indenização será considerado pela SEGURADORA como Indenização Integral e o objeto indenizado é considerado SALVADO e passa a ser de propriedade da SEGURADORA, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da indenização;
  - b) Caso o valor seja igual ou inferior a 75% do Limite Máximo de Indenização, mediante acordo entre as partes, o objeto indenizado pode ser considerado SALVADO e passa a ser de propriedade da SEGURADORA, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da indenização.
- 16.8** Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no Bilhete de Seguro:
- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;



- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## **17 RECUSA DO SINISTRO**

- 17.1** Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nas cláusulas 7 e 8, deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito.

- 17.1.1** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **18 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

- 18.1** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

- 18.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

- 18.3** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

- 18.4** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

- 18.4.1** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

- 18.4.2** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas



concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o subitem **17.4.1**.

- 18.4.3** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 17.4.2 desta cláusula.
- 18.4.4** Se a quantia a que se refere o subitem **17.4.3** for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 18.4.5** Se a quantia estabelecida no subitem **17.4.3** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 18.4.6** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 18.4.7** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

## **19 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 19.1** Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 19.1.1** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 19.1.2** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## **20 CANCELAMENTO DO SEGURO**

- 20.1** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada previamente.
- 20.2** Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco. Considera-se prazo de risco a decorrer o período entre a data do pedido de rescisão e data final de cobertura do seguro.
- 20.3** Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data



de cancelamento.

## **21 ÂMBITO TERRITORIAL**

**21.1** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

## **22 PRESCRIÇÃO**

**22.1** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **23 FORO**

**23.1** Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

**23.1.1** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

## **24 ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS**

**24.1** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

**24.2** Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

**24.2.1** No caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.

**24.2.2** No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.

**24.2.3** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

**24.2.4** Para efeito do subitem anterior considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

**24.3** No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral



de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

- 24.4** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

## **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1** As partes se submetem às normas brasileiras de Seguro.
- 25.2** Caso não esteja satisfeito com a resposta fornecida pelo SAC, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 727 2482 - Dias úteis, das 9h às 18 horas (horário de Brasília) exceto feriados ou [ouvidoria.bnpparibascardif.com.br](http://ouvidoria.bnpparibascardif.com.br)



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 1 GARANTIA MECÂNICA AMPLIADA

- 1.1 Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos:
- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor : bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, , bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da correia dentada, coletores de admissão e escape.  
Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
  - b) **Cabeçote:** Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas.  
Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
  - c) **Caixa de Câmbio Manual:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
  - d) **Caixa de Câmbio Automatizado:** Todos os componentes internos tais como : eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletro-válvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.
  - e) **Caixa de Câmbio Automática:** Todos os componentes internos tais como: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.
  - f) **Transmissão e Diferencial:** Todos os componentes internos lubrificados tais como : Semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, pinhão, coroa, rolamentos e planetárias, luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
  - g) **Cárter do Motor:** o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pelo presente contrato.
  - h) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
  - i) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
  - j) **Circuito Elétrico:** motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, regulador de voltagem, fechadura elétrica/manual das portas.
  - k) **Circuito Eletrônico:** bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
  - l) **Alimentação e Injeção:** corpo de borboletas, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica. Bobinas, (Turbinas, supercharger , intercooler esses quando originais de fábrica)
  - m) **Sistema de Direção:** caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
  - n) **Sistema de Freio:** servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.
  - o) **Circuito de Refrigeração:** radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrífuga, sensor da temperatura de água e óleo.
  - p) **Sistema de Climatização:** condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico, tubulação do sistema ar condicionado.
  - q) **Sistema de Injeção de Combustível:** Reservatório de combustível da partida a frio, bocal do reservatório, gargalo do tanque de combustível, bomba de combustível, medidor de combustível, tanque de combustível, bomba do tanque de combustível, tubulações de combustível, bicos injetores, sonda lambda, válvula borboleta, distribuidor, bomba injetora e bomba de vácuo, bomba e reservatório de partida a frio, regulador de pressão de combustível.



- r) **Componentes da Suspensão:** Eixos do braço de controle e selos, juntas esféricas superiores e inferiores, barra estabilizadora, fixadores e selos da estabilizadora, barras de torção, auto-ajustadores, links, juntas e gaxetas, apoio e coxins do motor, molas e fixação de todos os componentes acima descritos. Não inclui barras, hastes e buchas que apresentem defeito por perda de ação.
- s) **Central Multimídia:** Rádio AM/FM, DVD, GPS, Sensor de Estacionamento, TV Digital e Bluetooth, desde que o item seja original de fábrica.
- t) **Itens tecnológicos:** Sistema de piloto automático, indicadores do painel, sistema do teto solar, sistema de alarme anti-furto, sistema de abertura das portas, sistema de controle de tração e aquecedor dos bancos.

## 1.2 Componentes incluídos e não incluídos na reparação

### 1.2.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** Estão cobertos unicamente os consumíveis necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta unicamente para a substituição das peças acima referidas, contempladas no presente contrato.

## 1.3 Exclusões Específicas

### 1.3.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente seguro, incluindo defeitos de fábrica.**
- b) **Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão ou qualquer tipo de infiltração de água ou poeira independente da causa.**
- c) **Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.**
- d) **Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas no item 1.1..**
- e) **Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.**
- f) **A falta de manutenção periódica do veículo.**
- g) **Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica, tais como: Elementos filtrantes, óleo e lubrificantes em geral, aditivos, fluidos, velas e pneus**
- h) **As avarias quando o defeito for evidente de ser decorrência de um defeito ocorrido durante a garantia do fabricante.**
- i) **Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.**
- j) **As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.**
- k) **As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.**
- l) **Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.**
- m) **Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.**
- n) **As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante no manual do veículo**
- o) **As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.**
- p) **Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da Seguradora ou do fabricante.**



- q) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- r) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- s) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- t) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- u) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado, sensor de estacionamento e direção hidráulica).
- v) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
  - I Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
  - II Câmbio Automático: Junta Carter câmbio automático, e discos composite.
  - III Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal de direção, bieleta e fluido.
  - IV Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
  - V Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
  - VI Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas da bandeja, buchas para suspensão, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
  - VII Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas, fusíveis, auto falantes, aparelhos/equipamentos de áudio e vídeo.
  - VIII Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
  - IX Sistema de Climatização: Anéis, o'ring, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
  - X Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, palhetas dos limpadores, limitadores de portas, componentes do teto solar, , jogo de cilindros e qualquer reparos relacionado a itens de funilaria e pintura
  - XI Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
  - XII Superalimentação: turbinas, compressores, tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.

**1.3.2** Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

**1.3.3** Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente);
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros;

#### **1.4 OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS**

- a. Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à Seguradora dos custos relativos à deslocação do perito.



## **1.5 LIMITES**

1.5.1. O total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização definido no Bilhete de Seguro.

1.5.2. Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato será de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.

**1.5.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.**



## 2 GARANTIA MECÂNICA COMPLETA

2.1 Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor : bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, , bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da correia dentada, coletores de admissão e escape.  
Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
- b) **Cabeçote:** Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas.  
Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
- c) **Caixa de Câmbio Manual:** Todos os componentes internos tais como: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
- d) **Caixa de Câmbio Automatizado:** Todos os componentes internos tais como : eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletro-válvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.
- e) **Caixa de Câmbio Automática:** Todos os componentes internos tais como: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.
- f) **Transmissão e Diferencial:** Todos os componentes internos lubrificados tais como : Semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, pinhão, coroa, rolamentos e planetárias, luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
- g) **Cárter do Motor:** o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pelo presente contrato.
- h) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- i) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
- j) **Circuito Elétrico:** motor de partida, alternador, motor do limpador de pára-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, regulador de voltagem, fechadura elétrica/manual das portas.
- k) **Circuito Eletrônico:** bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- l) **Alimentação e Injeção:** corpo de borboletas, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar e módulo de injeção eletrônica. Bobinas, (Turbinas, supercharger , intercooler esses quando originais de fábrica)
- m) **Sistema de Direção:** caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores.
- n) **Sistema de Freio:** servo freio, cilindro mestre, módulo ABS.
- o) **Circuito de Refrigeração:** radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da temperatura de água e óleo, válvula termo-estática.
- p) **Sistema de Climatização:** condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico, tubulação do sistema ar condicionado.

### 2.2 Componentes incluídos e não incluídos na reparação

2.2.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** Estão cobertos unicamente os consumíveis necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.



- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta a mão de obra unicamente para a substituição das peças acima referidas, contempladas no presente contrato..

### **2.3 Exclusões Específicas**

**2.3.1** Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente seguro, incluindo defeitos de fábrica.**
- b) **Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão ou qualquer tipo de infiltração de água ou poeira**
- c) **Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.**
- d) **Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas no item 1.1..**
- e) **Avarias causadas por peças não cobertas mesmo que venham a afetar peças cobertas.**
- f) **A falta de manutenção periódica do veículo, nas oficinas homologadas pelo fabricante, independente**
- g) **Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica, tais como: Elementos filtrantes, óleo e lubrificantes em geral, aditivos, fluidos, velas e pneus**
- h) **As avarias quando o defeito for evidente de ser decorrência de um defeito ocorrido durante a garantia do fabricante.**
- i) **Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.**
- j) **As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.**
- k) **As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.**
- l) **Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.**
- m) **Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.**
- n) **As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante no manual do veículo**
- o) **As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.**
- p) **Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da Seguradora ou do fabricante.**
- q) **Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.**
- r) **Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.**
- s) **As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).**
- t) **As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.**
- u) **Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado, sensor de estacionamento e direção hidráulica).**
- v) **Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:**
  - I. **Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.**
  - II. **Câmbio Automático: Junta Carter câmbio automático, e discos composite.**



- III. Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal de direção, bieleta e fluido.
- IV. Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
- V. Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
- VI. Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas da bandeja, buchas para suspensão, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
- VII. Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas, fusíveis, auto falantes, aparelhos/equipamentos de áudio e vídeo.
- VIII. Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
- IX. Sistema de arrefecimento do motor: Reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
- X. Sistema de Climatização: Anéis, o'ring, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
- XI. Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, palhetas dos limpadores, limitadores de portas, componentes do teto solar, , jogo de cilindros e qualquer reparos relacionado a itens de funilaria e pintura
- XII. Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.  
Superalimentação: turbinas, compressores, tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.

**2.3.2** Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

**2.3.3** Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente);
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros;

## **2.4 OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS**

Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à Seguradora dos custos relativos à deslocação do perito.

## **2.5 LIMITES**

2.5.1. O total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização definido no Bilhete de Seguro.

2.5.2. Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato será de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.

**2.5.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.**



### 3 GARANTIA MECÂNICA REDUZIDA

**3.1** Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se obriga a reparar o veículo segurado, observado o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) **Motor:** Componentes internos e lubrificados do motor : bloco do motor, cremalheira, volante, polias, árvore de manivelas e mancais, pistões, bielas, bronzinas de bielas, bronzinas de mancal, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, , bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens, comandos do distribuidor e tensores da correia dentada, coletores de admissão e escape.  
Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
- b) **Cabeçote:** Componentes internos e lubrificados do cabeçote: cabeçote, juntas e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins Tampa de válvulas, válvulas de admissão e escape e guia de válvulas, molas das válvulas.  
Obs.: Selos, buchas internas, juntas, vedadores e consumíveis, terão cobertura somente se os danos forem causados em consequência de um reparo coberto.
- c) **Caixa de Câmbio Manual:** Todos os componentes internos tais como : eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
- d) **Caixa de Câmbio Automatizado:** Todos os componentes internos tais como : eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, buchas, cubos engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias, calços, chicote elétrico, acumulador hidráulico, eletro-válvula, motor elétrico de acionamento, bomba hidráulica, reservatório de óleo.
- e) **Caixa de Câmbio Automática:** Todos os componentes internos tais como: módulo eletrônico do câmbio automático conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina, embreagens internas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo.
- f) **Transmissão e Diferencial:** Todos os componentes internos lubrificados tais como : Semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos, pinhão, coroa, rolamentos e planetárias, luvas, engrenagens, garfos, buchas exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.

### 3.2 Componentes incluídos e não incluídos na reparação

**3.2.1.** Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:

- a) **Consumíveis:** Estão cobertos unicamente os consumíveis necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
- b) **Mão de obra:** tendo como base a tabela do fabricante, está coberta a mão de obra unicamente para a substituição das peças acima referidas, contempladas no presente contrato.

### 3.3 Exclusões Específicas

**3.3.1** Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) **Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente seguro, incluindo defeitos de fábrica.**
- b) **Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão ou qualquer tipo de infiltração de água ou poeira.**
- c) **Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.**
- d) **Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas no item 1.1..**
- e) **Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.**
- f) **A falta de manutenção periódica do veículo, homologadas pelo fabricante.**



- g) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica, tais como: Elementos filtrantes, óleo e lubrificantes em geral, aditivos, fluidos, velas e pneus
- h) As avarias quando o defeito for evidente de ser decorrência de um defeito ocorrido durante a garantia do fabricante.
- i) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.
- j) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.
- k) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.
- l) Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.
- m) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.  
As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante no manual do veículo.
- n) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.
- o) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da Seguradora ou do fabricante.
- p) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- q) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- r) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- s) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- t) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado, sensor de estacionamento e direção hidráulica).
- u) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
  - I Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
  - II Câmbio Automático: Junta Carter câmbio automático, e discos composite.
  - III Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal de direção, bieleta e fluido.
  - IV Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
  - V Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
  - VI Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas da bandeja, buchas para suspensão, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
  - VII Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas, fusíveis, auto falantes, aparelhos/equipamentos de áudio e vídeo.
  - VIII Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatos.
  - IX Sistema de arrefecimento do motor: Reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
  - X Sistema de Climatização: Anéis, o'ring, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
  - XI Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, palhetas dos limpadores, limitadores de portas, componentes do teto solar, jogo de cilindros e qualquer reparos relacionado a itens de funilaria e pintura
  - XII Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
  - XIII Superalimentação: turbinas, compressores, tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.



**3.3.2** Este seguro não tem por objetivo cobrir as reparações/substituições de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça listada, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

**3.3.3** Encontram-se excluídos deste seguro em todas as reparações/substituições:

- a) de pequenos fornecimentos, bem como consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo;
- b) custos e despesas não relacionadas aos serviços de reparo;
- c) que resultem de má utilização do veículo por parte do utilizador (comprovado por laudo técnico independente);
- d) que resultem da falta de manutenção do veículo (de acordo com a recomendação do fabricante);
- e) que resultem de fenômenos naturais ou causados por terceiros;

### **3.4 OUTROS COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS**

Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à Seguradora dos custos relativos à deslocação do perito.

### **3.5 LIMITES**

3.5.1. O total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite máximo de indenização definido no Bilhete de Seguro.

3.5.2. Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato será de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.

**3.5.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela por estas Condições Especiais.**